



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará  
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 440 de 16 DE MAIO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
IZABEL DO PARÁ

LEI Nº 440/2023

PUBLICADA EM: 16/05/2023

  
Evandro Barros Watanabe  
Prefeito Municipal

**“DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL E DAS EMPRESAS PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

Parágrafo único - A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

**Art. 2º** - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ,  
em 16 de maio de 2023. Registre-se. Publique-se.

  
**EVANDRO BARROS WATANABE**

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará